



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1936, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o Próximo Quatriênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam fixados, da seguinte forma, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2.001.

I – para o Prefeito em R\$5.000,00 (cinco mil reais), mensais;

II – para o Vice-Prefeito em R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mensais;

Art. 2º Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados de acordo com INPC e a Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Euripedes Lima Andreani
— PREFEITO —
Monte Alegre de Minas - MG.